



INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

CONTRATO Nº 16/2022

TERMO DE CONTRATO Nº. 16/2022, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET/1º DISME E A EMPRESA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezessete dias do mês de outubro de 2022, nesta cidade de Manaus, capital do ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET/1º DISME**, situado na Av. Mário Ypiranga, nº 1041 - Andrianópolis, CEP: 69057-001 – Manaus - AM, CNPJ nº 00.396.895/0049-70, Administração Pública, neste ato representada por seu Diretor Sr. [REDACTED], brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED], doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.406.195/0001-25, com sede na Rua General Miranda Reis, nº 20 – Conj. Celetramazon/Adrianópolis, CEP: 69.057-320, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor [REDACTED], brasileiro, casado, Administrador, portador de carteira de identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente na [REDACTED], CEP: 69.053-165 em Manaus/AM, doravante designado **CONTRATADA**, e sua Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor. [REDACTED] brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], residente na [REDACTED] bairro: [REDACTED], CEP: 69058-842, Manaus-AM, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, em consequência do resultado do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 12/2022 e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 21162.000021/2022-66, doravante referido por PROCESSO na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO**, que se regerá pelas normas do art. 25, *caput* da Lei nº. 8.666/1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o serviço de abastecimento de água potável das ligações para suprir as necessidades das Estações Meteorológicas de Codajás-AM e Eirunepé-AM, que estão sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, localizadas conforme endereços listados no Anexo I - Relação das Ligações de Água – conforme documentação constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO que

encontra-se assinados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

1.2. Os serviços de abastecimento de água para suprir as necessidades do **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET/1º DISME**, englobam os seguintes Municípios:

a) Estação Meteorológica de Codajás-AM, localizado na R. Projetada II, S/N - Centro, CEP 69.450-000;

b) Estação Meteorológica de Eirunepé-AM, localizado na Av. Getúlio Vargas, 783 - Centro, CEP 69880000;

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade de Licitação Nº 12/2022 identificada no preâmbulo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas;

2.2. **CAIXA DE INSPEÇÃO:** dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de água, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de água;

2.3. **CAVALETE:** conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro; é considerado o ponto de entrega de água no imóvel;

2.4. **CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA:** suspensão do serviço de abastecimento de água, pelo prestador, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção do faturamento

2.5. **CONSUMO DE ÁGUA:** consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medida em metros cúbicos (m³);

2.6. **ECONOMIA:** imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendida por ramal próprio ou compartilhado com outras economias;

2.7. **INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA:** conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;

2.8. **INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO:** conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregados na coleta de água, sob a responsabilidade de uso e manutenção do usuário;

2.9. **INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO:** suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

2.10. **PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA:** conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do usuário;

2.11. **PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA:** é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água;

2.12. **PRESTADOR DE SERVIÇOS:** empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água;

2.13. **RAMAL PREDIAL DE ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água;

- 2.14. **RELIGAÇÃO:** procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão;
- 2.15. **RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS:** procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte;
- 2.16. **TARIFA:** valor monetário, fixado em reais, por unidade de volume de água consumida;
- 2.17. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO:** interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial;
- 2.18. **UNIDADE USUÁRIA:** economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água;
- 2.19. **USUÁRIO:** pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador de serviços o abastecimento de água, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato por prazo Indeterminado a contar da sua assinatura, em conformidade com Orientação Normativa n.º 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União AGU.
- 3.2. A cada exercício financeiro será renovada algumas formalidades, especialmente as que dizem respeito à; apresentação de reserva orçamentária; avaliação de que a prestadora continua sendo a única e exclusiva fornecedora do serviço; a regularidade fiscal e trabalhista da contratada; e manifestação sobre a adequação da tarifa cobrada.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

- 4.1. Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal de **R\$ 238,29 (duzentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos)**, totalizando o valor global em **R\$ 2.859,48 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)** conforme valores mensais estimados para cada município constante do Termo de Referência, parte integrante.
- 4.2. Qualquer mudança no Contrato de Concessão ou no regime tarifário implica em automática mudança para todos os clientes da CONCESSIONÁRIA/COSAMA inclusive para CLIENTE signatário, principalmente com relação cobrança do valor fixo do metro cúbico de água.
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO**

- 5.1. São os principais direitos do usuário:
- 5.1.1. Receber a prestação de serviços de abastecimento de água em condições adequadas visando o pleno e satisfatório atendimento;
- 5.1.2. Ter restabelecido o abastecimento de água no prazo máximo de 12 (doze) horas da reclamação, sem ônus para o usuário, caso a interrupção da prestação dos serviços tenha se realizado indevidamente;
- 5.1.3. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto para as unidades usuárias de categoria Pública, que receberão com no mínimo 10 (dez) dias úteis

de antecedência;

5.1.4. Responder apenas por débitos relativos à fatura de consumo de água de sua responsabilidade;

5.1.5. Ser informado, na fatura sobre a existência de outras faturas não pagas;

5.1.6. Ter a água religada e restabelecida, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 6 (seis) horas, a partir da constatação do Prestador de Serviços ou da reclamação do Usuário;

5.1.7. Receber do Prestador de Serviços na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;

5.1.8. Ter realizada a aferição dos hidrômetros sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação do Usuário;

5.1.9. Ser comunicado, pelo Prestador de Serviços, imediatamente, no ato da leitura, quando detectadas anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo);

5.2. São os principais deveres do usuário:

5.2.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT e outros órgãos competentes;

5.2.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da Unidade Usuária, pela manutenção dos lacres e cuidados com o cavalete;

5.2.3. Permitir o livre acesso de empregados e representantes do Prestador de Serviços para fins de inspeção e leitura dos medidores de consumo de água;

5.2.4. Pagar mensalmente a fatura dos serviços de abastecimento de água, até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso, de acordo com as tarifas e preços do Prestador de Serviços homologados pela COSAMA;

5.2.5. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao Prestador de Serviços;

5.2.6. Declarar, sempre que solicitado pelo prestador de serviços, o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, de acordo com as suas orientações;

5.2.7. Informar ao prestador de serviços quando deixar de ser usuário dos serviços em determinada unidade usuária, bem como solicitar o corte de ligação;

5.2.8. Instalar caixa de proteção, de acordo com o modelo aprovado pelo Prestador de Serviços, para o hidrômetro situado em local que não ofereça as condições necessárias de segurança;

5.2.9. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto;

6. CLÁUSULA SEXTA - INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

6.1. Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

6.1.1. Razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

6.1.2. Procedimentos irregulares constatados nas ligações de água;

6.1.3. Revenda ou fornecimento de água a terceiros;

6.1.4. Impedimento do acesso de empregados e representantes do Prestador de Serviços para leitura e inspeções necessárias;

6.1.5. Falta de pagamento das faturas de água.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. O Prestador de Serviços poderá:

7.1.1. Executar outros serviços que não estejam vinculados à prestação de serviços públicos de abastecimento de água, desde que o Usuário, por sua livre escolha decida contratar; e

7.1.2. Emitir fatura específica, de forma discriminada pela cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo Usuário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente conforme data do vencimento da conta, através do pagamento das faturas emitidas de acordo com a aferição do consumo da CONTRATADA.

8.2. O atraso no pagamento de que trata a presente cláusula, sujeitará multa por atraso de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de vencimento da fatura até o efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA e outros).

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas à conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 169024

Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 0100000000

Nota de Empenho nº 2022NE0000238, datada de 20/05/2022, no valor de **R\$ 2.859,48**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

10.1. Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo usuário das seguintes ações ou omissões:

10.1.1. Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água de responsabilidade do Prestador de Serviços;

10.1.2. Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre;

10.1.3. Interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com fonte alternativa de água;

10.1.4. Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não seja cadastrado como outra economia;

10.1.5. Uso de dispositivos no ramal e/ou no cavalete que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;

10.1.6. Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários do prestador de serviços ou seu preposto após comunicação prévia;

10.1.7. Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água (cavalete) após a aprovação do pedido de ligação;

10.1.8. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo Prestador de Serviços, conforme segue:

A multa será o maior dentre:

I – 10% do valor do ressarcimento devido; ou

II – valor mínimo por infração, equivalente a: a) 10% do valor da fatura seguinte da irregularidade, b) 20% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade;

10.1.9. O cálculo do ressarcimento retroagirá à, no máximo, 12 (doze) meses da constatação da irregularidade.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DAS TARIFAS**

11.1. Os preços contratados deverão ser reajustados conforme autorização do Conselho de Administração da **CONTRATADA**, conforme previsto do Estatuto Social.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO**

12.1. Para fins desse contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da **CONTRATADA**.

12.2. A medição do consumo do prédio será feita através de hidrômetro com leituras mensais, quando a ligação for micromedida ou tarifa mensal conforme tabela da COSAMA.

12.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços conforme as especificações estabelecidas no Processo Administrativo nº 08769.000090/2016-34 e neste contrato, nas unidades do **CONTRATANTE**.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DAS PARTES**

13.1. O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

I - A CONTRATADA obriga-se a:

a) Dar aviso prévio, sempre que possível, nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água ao **CONTRATANTE**, informando na ocasião, o prazo de restabelecimento do serviço;

b) Respeitar o regulamento da **CONTRATANTE** em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;

c) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de água potável;

d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticadas por seus empregados quando na execução dos serviços objeto deste contrato, quando evidenciada culpa, por ação ou omissão destes;

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

II - O CONTRATANTE se obriga a:

a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

b) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** nos prazos fixados;

c) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da Concessionária e demais legislações pertinentes.

d) Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Este contrato está sendo firmado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e legislação correlata e respectiva lei que regulamenta a atuação da Companhia de Água COSAMA.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

15.1. Os reajustes ocorrerão conforme disposição e autorização do Conselho de Administração da COSAMA, Resolução Tabela Tarifaria N.º 03/2019-CA conforme previsto em Estatuto Social.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

16.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

16.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. As partes reconhecem que as relações jurídicas aqui estabelecidas decorrem diretamente do Manual de Prestação de Serviços de Água, e suas modificações, razão pela qual o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se submetem, *in totum*, às regras dispostas em tais instrumentos.

18.2. Este Contrato poderá ser reavaliado pela **CONCESSIONÁRIA**, podendo inclusive ser faturado com todas as economias existentes.

18.3. Para os casos omissos no presente Contrato, e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis a espécie.

18.4. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.

18.5. Os direitos e obrigações do presente contrato se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **CONTRATANTE**.

18.6. Este contrato representa a integralidade dos entendimentos havidos entre as partes, sucedendo e sobrepondo a quaisquer acordos anteriores, escritos ou não, sobre a mesma matéria.

18.7. Este contrato aplica-se a todas as categorias de **USUÁRIOS**, conforme critérios estabelecidos pela Deliberação da **COSAMA**.

18.8. No caso de dúvidas e omissões do presente Contrato aplicam-se as normas vigentes expedidas pela **COSAMA** relativas à prestação do serviço, ou outras normas vigentes, subsidiariamente, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro.

18.9. Este contrato poderá ser modificado por solicitação da **COSAMA** ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e que tenham reflexo na sua prestação.

18.10. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

19.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

19.2. Por ação do Usuário: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária;

19.3. Por ação do Prestador de Serviços: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade usuária por novo usuário;

19.4. Por ação do Poder Concedente: quando do encerramento do contrato de Concessão do Prestador de Serviços de abastecimento de água.

19.5. A inexecução total ou parcial do Contrato, ensejara a sua rescisão conforme disposto na legislação.


20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**


20.1. O presente Contrato decorreu do Despacho de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 12/2022, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, processo administrativo nº 21162.000021/2022-66, tendo amparo legal, integralmente, nas normas da Lei nº 13.303 e suas alterações.


21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

21.1. Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.


Diretor Presidente da COSAMA
(documento assinado eletronicamente)


Diretor Administrativo e Financeiro
(documento assinado eletronicamente)


Diretor do INMET/SDI-MAPA
(documento assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS:

1.: [REDACTED]

2.: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Usuário Externo**, em 17/10/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Usuário Externo**, em 17/10/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Usuário Externo**, em 17/10/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Coordenador (a) - Geral Substituto (a) CGAO/INMET**, em 17/10/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Diretor Substituto**, em 17/10/2022, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED]

e o código CRC [REDACTED]

Referência: Processo nº 21162.000021/2022-66